

## ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ONG – TRANSFORMAÇÃO

### **Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

**Art. 1º** - A ONG – TRANSFORMAÇÃO, constituída em 21 de maio de 2014 é uma pessoa jurídica de direito privado, na forma de organização não governamental, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Diamantino, nº 878, Bairro Centro, CEP 78.400-000, no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso e Foro na Comarca de Diamantino-MT, reconhecendo como legítimas as entidades de administração do desporto (Judô) a nível estadual e nacional.

**Parágrafo único** - Poderá haver filiais em outras cidades do Estado de Mato Grosso, através de deliberação da Presidência da Entidade, sendo que, neste caso, as filiais atuarão por designação com o uso do mesmo CNPJ da Associação, como sede física própria estipulada na deliberação, dependendo da assinatura do Presidente da ONG – TRANSFORMAÇÃO para a realização de todo e qualquer ato.

**Art. 2º** - A ONG – TRANSFORMAÇÃO tem por finalidade(s) apoiar, promover e difundir *as atividades esportivas e de lazer no Município de Diamantino e no Estado de Mato Grosso, daí através de filiais, no âmbito escolar, comunitário e de performance, voltadas para o Judô e:*

*I - Promover a assistência social, esportiva e de lazer, amparada na Constituição Federal ( artigo 217);*

*II - Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, aliado a atividade esportiva;*

*III - Apoiar a criação de escolinhas, centro de treinamentos desportivos e áreas de lazer e melhorias de instalações desportivas e de lazer, voltadas à prática do Judô e outros esportes;*

*IV - Promover fóruns, eventos desportivos, cursos, palestras, encontros e seminários para difundir a segurança alimentar e nutricional, associando a importância da prática esportiva no âmbito da obtenção da saúde, segurança e integração social;*

*V – Promover ações efetivas e educacionais de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, conscientizando os desportistas da necessidade de uma educação ambiental;*

*VI - Oportunizar a participação, conforme a legislação, de voluntários, acadêmicos da Comunicação Social, Educação Física e área de Saúde e Social, nas ações da ONG – TRANSFORMAÇÃO;*

*VII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da prática esportiva e recreação e outros valores universais.*

*VIII - Promoção do desenvolvimento educacional, esportivo, social, a segurança a e ocupação do cidadão em atividades esportivas e lúdicas.*

IX - *Experimentação, não -lucrativa, de novos modelos sócio-esportivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, ligados ao ensino do Judô e outros esportes;*

X - *Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas no presente ESTATUTO;*

XI – *Promoção gratuita da educação;*

XII – *Promoção da segurança alimentar e nutricional;*

XIII – *Promoção do serviço de voluntariado, aliado ao desenvolvimento e integração social ligados ao esporte, especificamente à prática do Judô e outros esportes;*

XIV– *Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;*

XV - *Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.*

XVI - *Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direito e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;*

XVII - *Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;*

XVIII - *Atuar como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).*

**Parágrafo Único** – A ONG – TRANSFORMAÇÃO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ONG – TRANSFORMAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

**Art. 4º** - A **ONG – TRANSFORMAÇÃO** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a ONG – TRANSFORMAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

## **Capítulo II - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - A ONG – TRANSFORMAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, beneméritos, honorários e vinculados.

**Parágrafo 1º** - Será admitido Associado pela Diretoria Executiva, através de assinatura e preenchimento de formulário próprio, contendo se pessoa física dados como nome, estado civil, profissão, nacionalidade, endereço, número da identidade, número de inscrição no CPF, pessoas com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, completos quando da associação; e, se pessoa jurídica, dados como nome da associação, número de inscrição no CNPJ, endereço da sede e relação de membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** - Para a demissão de associados será obedecido o seguinte:

- a) se associado Membro da Diretoria, poderá se demitir quando assim desejar ao após o término de sua gestão;
- b) os demais associados poderão se demitir através de ofício encaminhado a Diretoria Executiva e avaliado por Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º** - A exclusão de associados se dará quando o mesmo estiver faltoso com suas obrigações perante a ONG – TRANSFORMAÇÃO, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim (Art. 57 do Código Civil).

**Art. 7º** - São Associados Fundadores, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da ONG – TRANSFORMAÇÃO, sendo associados efetivos aquelas pessoas físicas e/ou jurídicas que venham a ser admitidos após a constituição da Associação e façam parte desta por no mínimo três anos, sendo associados vinculados aquelas pessoas físicas e/ou jurídicas que venham a ser admitidos após a constituição da Associação, nos três primeiros anos como associado, passando, a seguir, a associado efetivo.

**Art. 8º** - São considerados Associados Beneméritos e Honorários, pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos da ONG – TRANSFORMAÇÃO.

**Parágrafo Único** - a qualidade de associado benemérito e honorário dependerá de aprovação em Assembléia Geral.

**Art. 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ONG – TRANSFORMAÇÃO.

**Art.10º** - A admissão de associados será efetuada pela Diretoria Executiva, a qual só irá associar pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, as quais terão que ser admitidas nas categorias diferenciadas e nos termos dos artigos 7º e 8º do presente estatuto (de conformidade com o estabelecido no Art. 55 do Código Civil Brasileiro).

**Art. 11º** - São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado, no caso de pessoas físicas, para os cargos eletivos da ONG – TRANSFORMAÇÃO;

II - Propor a criação e tomar parte de comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções:

III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ONG – TRANSFORMAÇÃO;

IV - Ter acesso a toda a informação contábil e fiscal da ONG – TRANSFORMAÇÃO;

V - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

**Parágrafo Único** – Somente os associados fundadores e efetivos terão direito a votar e ser votados nos termos do que faculta o Art.55 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 12º** - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria Executiva;

III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ONG – TRANSFORMAÇÃO.

### **Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13** – A ONG - TRANSFORMAÇÃO será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III- Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

**Parágrafo Único** -A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º), podendo ter serviços de natureza voluntária, nos termos do permissivo na Legislação Trabalhista pátria.

**Art.14** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas do exercício do ano-calendário e extraordinariamente sempre que for necessário.

**Art.16-** Compete à Assembléia Geral:

I – eleger e destituir a Diretoria (administradores) e o Conselho Fiscal (incisos I e II do art.59 Código Civil)

II - decidir sobre alterações do Estatuto (inciso IV, art.59 Código Civil);

III - decidir sobre a extinção da Instituição;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - alterar o Regimento Interno;

VI - apreciar a prestação de contas anual da Diretoria (inciso III art. 59 Código Civil);

VII- discutir as metas traçadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 17** - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de no mínimo 50% associados quites com as obrigações sociais.

**Art.18** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital remetido por e-mail para os associados, que têm o dever de manter atualizado seu endereço eletrônico, ou através de outro meio hábil, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art.19** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

**Art.20** - A Diretoria Executiva da ONG – TRANSFORMAÇÃO será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, de um Secretário, de um Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria Executiva da ONG – TRANSFORMAÇÃO será de 4 anos, sendo possível mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 21** - Compete à Diretoria Executiva da ONG – TRANSFORMAÇÃO:

- I - elaborar a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório financeiro anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição, inclusive no que diz respeito a elaboração do Regimento Interno.

**Art. 22** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por semestre.

**Art. 23** - Compete ao Presidente:

- I - representar a ONG - TRANSFORMAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Celebrar convênios e determinar a filiação da ONG – TRANSFORMAÇÃO a entidade regional de administração do desporto (Judô) reconhecida por Lei Federal;
- VI - Representar a Entidade ativa e passivamente, podendo outorgar procurações a advogados para representá-la, quando necessário;
- VII – designar filiais em outras cidades de Mato Grosso, as quais atuarão como sede física em outro Município, tendo responsável técnico, o qual não estará autorizado, em nenhum procedimento ou ato, a assinar pela Associação, dependendo da assinatura do Presidente para todo e qualquer ato.

**Art. 24** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 25** - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 26** - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas na Assembleia Geral e/ou sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Art. 27** - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. Em caso de vacância, será eleito novo Conselheiro, até o seu término normal do mandato.

**Art. 28** - Compete ao Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal será fiscalizador da Administração contábil financeira e determinar a filiação da ONG – TRANSFORMAÇÃO e será composto por três membros maiores de 18 (dezoito) anos, competindo ao mesmo:

I - examinar os documentos contábeis e fiscais da ONG – TRANSFORMAÇÃO;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, dentro das possibilidades de pagamento da ONG – TRANSFORMAÇÃO;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Ele só será instalado, e seus membros convocados, se a ONG – TRANSFORMAÇÃO não contratar auditores externos, ou se assim exigir através de maioria simples, a Assembléia Geral.

#### **Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 29** - Os recursos financeiros que serão a fonte de recursos necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Verbas Públicas recebidas através de Conselhos Municipais de Desporto na cidade sede da ONG – TRANSFORMAÇÃO ou em cidades onde se encontrem filiais da Associação;

III - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, entidades paraestatais, Empresas de economia mista, Autarquias,

fundações, Ordens, Conselhos, Institutos de Previdência Privada, Fundo de Pensões, Bancos, Caixas Econômicas, Cooperativas, Sindicatos, etc.;

IV- Doações, contribuições de associados, legados e heranças (inclusive heranças jacentes e vacantes);

V – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI- Contribuição dos associados;

VII – Recebimento de Comissões de trabalhos realizados, direitos autorais, direito de imagem e propaganda, luvas, patrocínios, etc.;

VIII – Verbas Públicas através de subvenções, emendas parlamentares, tanto à nível municipal, como estadual e nacional;

IX – Acordos judiciais realizados perante os Juizados Especiais, Núcleos de Solução de Conflitos e Cidadania, recebimento das Multas aplicadas pelo Poder Judiciário, Transações Penais, etc.

## **Capítulo V - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 30** - O patrimônio da ONG – TRANSFORMAÇÃO será constituído de Ativos Financeiros, Minérios, Pedras e Metrais Preciosos, bens móveis, imóveis e abstratos, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, obras de arte, direito de imagem e propaganda, etc.

**Art. 31** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

**Art. 32** – A ONG – TRANSFORMAÇÃO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

**Paragrafo Único:** Para toda e qualquer doação e/ou subvenção que a ONG – TRANSFORMAÇÃO for beneficiária serão aplicados os princípios da independência, publicidade e autonomia, não sendo passível de restituição.

## **Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 33** - A prestação de contas da ONG – TRANSFORMAÇÃO observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

V – A ONG – TRANSFORMAÇÃO não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio;

VI – A prestação de contas será anual, na Assembléia Geral Ordinária, ou em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com parecer do Conselho Fiscal, onde serão expostos os recursos e as despesas da Instituição, com a aprovação (ou não) das respectivas contas do exercício por maioria simples dos presentes, nos termos do inciso VII do art.54 do Código Civil Brasileiro.

## **Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34** - A ONG – TRANSFORMAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com *quorum* de dois terços dos associados, sendo que os bens remanescentes serão destinados a entidade de fins não econômicos, com cunho social, conforme deliberado na Assembléia (art.61 do Código Civil).

**Art. 35** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Conforme o artigo 59, parágrafo único do Código Civil.

**Art. 36** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Diamantino, 21 de maio de 2014.

**Carlos Fernando Pereira**  
Presidente

**Carlos Fernando Pereira Filho**  
Vice- presidente

**Marlene Roeder Pereira**  
Tesoureiro

**Luana Pereira**  
Secretaria

**Yuri Matheus do Prado Siqueira**  
Conselheiro Fiscal

**Terezinha de Teixeira da Silva Oliveira**  
Conselheira Fiscal

**Adv. Gildo Capeleto.**  
OAB MT Nº 7.288-A

**BANCO DO BRASIL**  
AG: 0787-0  
C/C: 27.443-7

**ONG-TRANSFORMACAO**  
CNPJ: 21.611.004/0001-86